



PORTARIA Nº 211/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, com amparo no art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o pedido de permuta entre servidoras efetivas do Município de Boca da Mata - AL e do Município de Atalaia – AL, havendo conveniência entre as partes, sem resultar prejuízo para o ensino de ambos município.

Considerando que a permuta possui concordância entre as servidoras envolvidas, vez que a servidora de Boca da Mata possui residência no Município de Atalaia, enquanto que a servidora de Atalaia possui residência no Município de Boca da Mata.

Considerando que os Municípios Convenientes não sofrerão oneração, posto que a recíproca cessão redundará em troca de mão de obra de igual conteúdo.

Considerando Termo de Permuta firmado entre os Municípios com análise prévia dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a permuta para cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Boca da Mata – Alagoas e Atalaia – Alagoas, entre as servidoras de cargo de provimento efetivo **Avelina Pereira Palmeira**, inscrita sob CPF de nº 700.189.444-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata no cargo de Professora de Educação Infantil e **Maria Márcia Vicente Ferreira**, inscrita sob CPF de nº 035.346.804-56, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Atalaia no cargo de Professora, para cooperação técnica no atendimento de necessidades de recursos humanos entre ambos os Municípios.

Art. 2º. O pagamento da remuneração da servidora, ora permutada, Sra. **Avelina Pereira Palmeira** será paga pelo município de Boca da Mata - AL, ficando assegurado a servidora cedida, os direitos e vantagens da legislação vigente, mediante registro de frequência mensalmente encaminhados pelo respectivo órgão do Município de Atalaia – AL.

Art. 3º. O Município de Boca da Mata poderá efetuar o retorno do servidor público cedido ao Município Cedente mediante o envio de expediente.

Parágrafo Único. O comunicado de que trata o "caput" deste artigo deverá ser encaminhado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de retorno do servidor.

Art. 5º. Para gozo de licenças, afastamentos e concessões de que trata a Lei Municipal 387/97 – Regime Jurídico Único de Boca da Mata, o servidor público cedido apresentará o respectivo requerimento junto ao Órgão Cessionário que, em seguida, o encaminhará para o Órgão Cedente para fins de análise e, em caso de aprovação, homologação.



Art. 6º. As informações relacionadas à vida funcional do servidor público cedido que impliquem registros cadastrais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração do Órgão Cedente.

Art. 8º. Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão submetidos à Procuradoria Geral do Município de Boca da Mata para avaliação e manifestação.

Art. 9º. A cessão do servidor público municipal, *retro* mencionado, terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado após avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade, mediante provocação do Órgão Cessionário.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, ao 1º dia do mês de agosto de 2023.

Bruno Feijó Teixeira
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em 1 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margalém Côrtez da Costa
Assessora de Gabinete